



Processo:2005.710.001858-3

Ação: Adoção
Requerente: xxxxxxxx
Requerente: xxxxxxxx
Requerido: xxxxxxxx
Criança/Adolescente: xxxxxxxx

Sentença

Tratam estes autos, inicialmente, de pedido de Adoção da criança K. XXXXX, filho de XXXXXX, formulado por XXXXXXXXXXXX.

O pedido inicial relata os motivos de sua pretensão, bem como informa os fatos contidos nos autos da Ação de Destituição do Poder Familiar ajuizada pelo Ministério Público aos 25 de janeiro de 2005, por falta de assistência por parte da genitora para com seu filho, abrigado na Instituição Lar Luz e Amor desde 26/11/04.

Com a inicial, juntou a Autora documentos de fls. 6/34.

Despacho de fls. 35/v, determinando apensação dos autos à DPF 2005.710.000490-0.

Petição de fls. 36/37, comunicando que o poder familiar da genitora foi suspenso em despacho datado de 26/01/05, de fls. 22 dos autos da DPF 2005.710.000490-0, requerendo o deferimento da guarda provisória. Juntou docs. de fls. 38/42.

Decisão de fls. 43, indeferindo o pedido de guarda provisória.

Petição de fls. 44/45, reiterando pedido de guarda, juntando docs. de fls. 46/57.

Despacho de fls. 58, mantendo decisão de fls. 43.

Agravo de Instrumento, fls. 59/67. Decisão de fls. 68/69, deferindo efeito suspensivo ao Agravo.

Às fls. 71, consta Decisão de reconsideração, concedendo a guarda provisória à Requerente.

Relatório do Abrigo, fls. 97/98, informando do relacionamento e estreitamento de laços afetivos entre adotante e adotando.

Decisão de fls. 100, determinando a citação neste feito e na DPF apensada.

Encontra-se às fls. 101, ofício informando da decisão unânime de provimento do Agravo de Instrumento.

Expedição de Mandado de Citação da Ré, relativa à Adoção e Destituição do Poder Familiar, fls. 103.

Requerimento de prorrogação de guarda, fls. 105/106, com juntada de documentos de fls. 107/185.

Juntada de mandado de citação negativa, fls. 187/v.

Despacho de renovação de guarda e citação por edital, fls. 189.

Juntada de documentos, fls. 191/222.

Encontra-se, às fls. 226/232, Estudo Social favorável.

Decisão prorrogando a guarda provisória, reiterando a citação por edital (em ambos os feitos), fls. 235.

Cópias de edital de citação, fls. 238/241 (Citação na Adoção e na DPF).

Expedição de ofícios de praxe para localização da Ré, fls. 243/245.

Resposta negativa de ofício, fls. 247.

A Autora, às fls. 249/251, apresenta petição pleiteando a inclusão de sua companheira no pólo ativo da presente ação, juntando documentos de A.C.D., às fls. 253/255.

Ofícios do DETRAN e Receita Federal, fls. 256/257, fornecendo endereço da Ré.

Estudo Psicológico favorável, fls. 259/261, concluindo que "a adoção atende aos interesses da criança que já possui A. e M.L. como sua referência familiar".

Decisão deferindo a inclusão no pólo ativo, expedição de mandado de citação nos endereços fornecidos às fls. 256/257, bem como nova citação editalícia, face ao aditamento realizado.

Novos editais de citação da Adoção e DPF, fls. 265/267.

Mandado de citação negativa, fls. 268/v.

Certidão de inércia, fls. 270.

Decisão de decretação de Revelia e nomeação de Curador Especial, fls. 270.

Contestação do Curador Especial, fls. 270/v.

Promoção ministerial, fls. 275, com ciência do acrescido.

Pedido de renovação de guarda provisória, fls. 276.

Decisão renovando a guarda, fls. 249.

Mandado de citação negativa, fls. 284/v.

Decisão de fls. 286 avocando os autos, na forma do inciso VI do art. 92 do CODJERJ.

Mandado de citação negativa, fl. 288/289.

Decisão de prorrogação da guarda, fls. 293, bem como de abertura de vista ao MP para manifestação final neste feito e na DPF.

Petição das Requerentes, reiterando a procedência do pedido.

Promoção final do Ministério Público, fls. 295/299, pugnando pela procedência dos pedidos em ambas as ações: DPF 2005.710.000490-0 e Adoção 2005.710.001858-3.

Quanto à DPF 2005.710.000490-0, concluiu o *parquet* pela destituição do poder familiar da genitora da criança, face à violação aos deveres inerentes ao poder familiar.

Quanto à Adoção 2005.710.001858-3, concluiu que o pedido apresenta reais vantagens ao adotando, configurando-se a situação excepcional da inclusão da criança em família substituta, deferindo-se a adoção às Requerentes, com

observação quanto ao registro de nascimento, a ser feito com a exclusão dos termos "pai", "mãe", "paterno", "materno".

Parecer do Curador Especial de fls. 300, pela negativa geral.

É o Relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DPF

Anteriormente à distribuição do presente feito, o Ministério Público propôs Destituição do Poder Familiar (nº 2005.710.000490-0) em face de XXXXXXX, genitora do adotando, tendo sido suspenso o seu poder familiar, por decisão aposta às fls. 22 daqueles autos, a estes apensados.

Com o ajuizamento da presente Ação de Adoção, este feito teve seu regular processamento, enquanto a Ação de DPF permaneceu paralisada.

Verifica-se, porém, que os atos praticados nos presentes autos, referem-se, também à DPF apensada.

A genitora-ré foi citada por edital, depois de esgotados todos os meios para a sua citação pessoal, funcionando regularmente a curadoria especial, que contestou por negação geral.

Nos editais de citação publicados, constava o chamamento da Ré para oferecimento de resposta nos 02 feitos: Adoção e DPF.

A Decisão de fls. 293 determinou a vinda de manifestação final em ambos os processos.

O Ministério Público, em seu parecer final, manifestou-se nestes autos quanto ao mérito da Adoção e da Destituição do Poder Familiar.

Assim, por medida de economia processual, passo a proferir, nestes autos, decisão acerca do mérito da Destituição de Poder Familiar proposta pelo Ministério Público (autos nº 2005.710.000490-0) e da Adoção pretendida pelas Requerentes (autos nº 2005.710.001858-3).

A perda (ou suspensão) do pátrio poder configura verdadeira sanção civil, a qual, na forma do art. 24 do E.C.A., deve observar o princípio da tipicidade.

Assim, ocorrerá a perda (ou suspensão) do Poder Familiar nas hipóteses de descumprimento injustificado dos deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores ou de determinação judicial feita no interesse dos mesmos (E.C.A., art. 22) e nas hipóteses de castigo imoderado, abandono ou prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (C.C., art. 1638).

O pedido dos autos se baseia no abandono de K. por sua genitora, o que é inquestionável, eis que a criança foi abrigada em 26/11/04, por negligência familiar, sem registro de nascimento, tendo recebido uma única visita da mãe no período de abrigamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO

Ao examinar os autos da Adoção, verifica-se que todos os dados neles constantes são favoráveis ao deferimento do pedido, mormente no que tange à promoção ministerial, bem como os excelentes estudos psicológicos, atendidos, assim, os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 39 a 50.

Aqui não foram levantadas, em qualquer momento, as relevantes e polêmicas questões que transitam, atualmente, pela sociedade brasileira.

É que o presente pedido é formulado por XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, que formam uma união homoafetiva, tendo, por conseguinte, como tema central, a adoção por pares homossexuais.

Necessário se torna, para decidir este processo, trazer à colação o artigo de lavra da Juíza Inês Joaquina Sant'Ana Santos Coutinho, intitulado "O Perfil do novo Juiz da Infância e da Juventude", publicado na Revista EMERJ (vol. 10 - nº 37-2007, pág. 105), onde se lê: "esta Magistratura só pode ser compreendida pelos olhos que se focam, prioritariamente, na Justiça e não apenas no Direito, na finalidade humanística da lei e não no seu formalismo, no resgate de vidas e não na burocracia do processo".

Seguindo esta linha de raciocínio, não pode esta Magistrada, mesmo que de forma perfunctória, deixar de enfrentar tais questões, em face da enorme carga de preconceito e discriminação que recai sobre o tema em exame, fundamentada pelos mais variados argumentos, desde religiosos, médicos, sociais, até mesmo e, ainda, jurídicos, sob pena de não fazer jus à sua função judicante, principalmente, em se tratando de competência em área da Infância e da Juventude.

Ao longo da história da humanidade os conceitos sobre a homossexualidade, família e direitos da criança e adolescente, vêm sofrendo enormes transformações.

O processo de transformação pelo qual passa a humanidade se acentua, sobremaneira nos modelos de família que apresentam novos contornos, nos quais se destacam as relações de sentimento entre seus membros, tendo por base o afeto e o cuidado.

Com a evolução da sociedade novos parâmetros emergem, exigindo que a lei e o direito cumpram o seu objetivo maior, qual seja regular e regulamentar as relações que surgem destes constantes movimentos sociais, acompanhando-lhes as mudanças.

Cabe apontar, por exemplo, que na Antigüidade e até o advento das religiões cristãs o homossexualismo era reconhecido como condição natural; em matéria de família não se contemplava qualquer direito às reuniões extramatrimoniais, não permitido o divórcio e os filhos havidos fora do casamento eram tidos como ilegítimos.

Os direitos referentes a estas situações só foram reconhecidos após longa construção jurisprudencial, cumprindo-se assim a função precípua do Judiciário que é de aplicar o direito no caso concreto.

Neste momento, esta Magistrada, encontrando-se diante da responsabilidade de decidir sobre um pedido de ADOÇÃO formulado por um par homossexual, não pode quedar-se frente a qualquer argumento fundado em preconceitos, discriminações ou rejeições, de qualquer ordem, devendo registrar que esta responsabilidade incidiria em qualquer hipótese, mesmo que os Requerentes fossem heteros.

Diante da importância do Instituto da Adoção para o Direito da Infância e da Juventude, o Magistrado, ao examinar o pedido, tem que ter em mente estabelecer o melhor para o adotando, ciente, entretanto, que perfeição não existe, nem mesmo nas famílias biológicas e/ou constituídas por núcleos convencionais.

Seguindo o rastro da doutrina, majoritariamente, e da jurisprudência, ainda de forma tímida, há de se reconhecer a inexistência de lei que proíba a adoção por pares homoafetivos. O que existe é lacuna de lei, que se resolve através das regras dos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Examinando os elementos contidos nestes autos constata-se que as Requerentes vivem em verdadeira união estável, construída em base de lealdade e fidelidade, nos moldes de uma união estável entre heterossexuais. União estável esta, já reconhecida, inúmeras vezes, pelo Estado para fins sucessórios (por decisões judiciais) e previdenciários (Instrução Normativa nº 20/2003 - Instituto de Seguridade Social - INSS).

DO DISPOSITIVO

Considerando que a genitora efetivamente deve ser destituída do poder familiar por descumprimento dos deveres inerentes e que as Adotantes cumpriram os requisitos necessários à adoção, atendido o princípio do Interesse da Criança e do Adolescente; com a aplicação dos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução do Código

Civil, artigos 3º, inc. IV, art. 5º caput e inciso II, todos da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido para destituir a Ré XXXXXXXX do poder familiar sobre seu filho XXXXXXXXXXXX e DEFERIR às Requerentes XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX a adoção da criança XXXXXXXXXXXX que passará a chamar-se XXXXXXXX. Transitado em julgado, cancele-se o RCN original e expeçam-se os mandados para registro do adotando, devendo constar como filiação XXXXXXXX e XXXXXXXX, sem serem mencionadas as palavras mãe e pai. Da mesma forma, a relação avoenga não explicitará a condição materna ou paterna, constando, assim, como avós, XXXXXXX e XXXXX, XXXXXXX e XXXXXXX. Junte-se cópia da Sentença ora proferida aos autos da DPF em apenso. Tudo cumprido dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 24/08/2007.

Ivone Ferreira Caetano - Juiz Titular